

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
EXTENSÃO (BEXT-SaI) DO UNISAL**

**Aprovado pelo Ato Ad Referendum
nº 36/2019 de 14/08/2019.**

Gabinete da Reitoria

Agosto de 2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO (BEXT-Sal)

Este Regulamento apresenta as diretrizes do Programa Institucional de Bolsa de Extensão – BEXT-Sal – do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O BEXT-Sal é uma ação extensionista que visa contribuir com a formação acadêmica, profissional e cidadã do aluno por meio de atividades que promovam a interação entre o UNISAL e a comunidade externa e a transformação mútua.

Parágrafo único. O BEXT-Sal destina-se a alunos de Graduação, regularmente matriculados, sob a orientação de um professor-orientador responsável.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Título I

Da verba orçamentária institucional

Art. 2º. Cabe à Reitoria a previsão do número de Bolsas para o Programa de Extensão no orçamento anual e a alocação de recursos para sua realização, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Título II

Da concessão e remunerações

Art. 3º. A Bolsa é concedida na forma de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor líquido da mensalidade, efetivamente paga pelo aluno.

I – A Bolsa será concedida em períodos referenciados em Edital;

II – O aluno que recebe Bolsa integral poderá participar do Programa de Extensão, mas não será contemplado com a Bolsa para esta finalidade, estando sujeito a todas as normas pertinentes ao Programa;

III- Caso o aluno receba outro tipo de Bolsa que, somados, ultrapasse a 70% do valor da mensalidade bruta, o valor da Bolsa BEXT-Sal será equivalente ao percentual que complementa até no máximo 100% da mensalidade.

IV – Não será realizado sob qualquer hipótese o pagamento de Bolsa em espécie, depósito ou outras formas para tal.

Art. 4º. A concessão da Bolsa de Extensão impede o bolsista de receber outra bolsa de mesma natureza provida por Órgãos públicos ou privados.

Art. 5º. O aluno contemplado com a Bolsa de Extensão deverá ser orientado por um professor em regime de trabalho parcial ou integral, dentre aqueles vinculados ao *Campus* no qual o aluno bolsista esteja matriculado.

I – No caso de impedimento justificado do professor-orientador, ocorrido durante o período de desenvolvimento do projeto, este deixará de receber pela atividade e será substituído por outro professor do mesmo *Campus*, área e subáreas afins.

Art. 6º. Os professores-orientadores serão remunerados em 1h/a por projeto.

I – Caso o professor-orientador não cumpra com a sua responsabilidade, de orientação efetiva do projeto, será desligado desta função.

§1.º Cabe ao Diretor de Operações e/ou à Comissão de Avaliação emitir juízo sobre a efetiva participação do professor-orientador em projetos de sua responsabilidade.

Art. 7º. O valor das horas-atividades de orientação não se incorporará, a nenhum título, à remuneração do professor após a conclusão do projeto.

Título III

Da inscrição no Programa

Art. 8º. São requisitos obrigatórios ao aluno para a inscrição no BEXT-Sal:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de Graduação do UNISAL;

II – Não estar cursando o primeiro ou o último semestre do curso no período pleiteado para a concessão da Bolsa;

III – Ter disponibilidade de dedicação semanal, de pelo menos 4 (quatro) horas, para o

desenvolvimento do projeto.

Art. 9º. A submissão de projetos deve ocorrer dentro do cronograma estabelecido em Edital, publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

Art. 10º. A submissão de projetos deverá ser acompanhada de documentos regamente contemplados em Edital, garantidos: Ficha de Inscrição, Proposta de Projeto, Declaração de Disponibilidade, Currículo *Lattes* atualizado e Histórico Escolar do aluno, com o Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 11. O prazo para a submissão de propostas e inscrições deverá ocorrer conforme prescrito em Edital.

Art. 12. O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após o término do período de inscrição.

Art. 13. Será considerada como desclassificada a inscrição que não atender aos requisitos apresentados em Edital e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos.

Título IV

Da Comissão e do procedimento da seleção

Art. 14. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão Avaliadora de Bolsas, garantida a participação de docentes de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 15. Os critérios para seleção de Bolsas serão:

I – Conformidade do Projeto com as linhas de pesquisa apresentadas em Edital;

II – Potencial de impacto social;

III – Desempenho acadêmico do aluno;

IV – Outros, de acordo com o Edital.

Art. 16. A classificação final dar-se-á a partir da maior para a menor média obtida, até o preenchimento do número total de Bolsas disponíveis no respectivo *Campus*.

Art. 17. Será considerado como critério de desempate o impacto social, devidamente apresentado no projeto.

Art. 18. O resultado será publicado pelos meios indicados em Edital.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS DO PROJETO

Art. 19. A verificação do cumprimento do projeto dar-se-á pela apresentação de dois relatórios: um PARCIAL, ao término do primeiro semestre; e um FINAL, ao término do segundo semestre, conforme calendário estabelecido em Edital.

I – Os relatórios, parcial e final, deverão ser endereçados à Comissão Avaliadora com o parecer do professor-orientador.

Art. 20. A Comissão de Avaliação poderá cancelar a Bolsa, caso verifique:

I – Distorções sem justificativas no desenvolvimento ou no cumprimento do projeto.

II – O não cumprimento do aluno com a sua responsabilidade, de participação efetiva no trabalho em equipe.

§1.º Cabe ao professor-orientador e/ou à Comissão de Avaliação emitir juízo sobre a efetiva participação do aluno no trabalho em equipe.

Art. 21. O aluno bolsista obrigatoriamente deverá inscrever seu projeto no Seminário de Extensão do UNISAL, durante a vigência da Bolsa, que ocorre anualmente conforme Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 22. O aluno bolsista deverá informar à Comissão Avaliadora distorções e omissões do professor-orientador.

Parágrafo único. Se julgadas procedentes, poderão resultar na substituição do professor-orientador.

Art. 23. Os trabalhos devidamente finalizados e aprovados pelo professor-orientador e pela Comissão Avaliadora deverão ser arquivados no respectivo *Campus*, garantido resumo do projeto no site do UNISAL.

Art. 24. Em caso de publicação do projeto realizado, o aluno deverá fazer referência ao BEXT-Sal.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 26. O UNISAL reserva-se ao direito de imagem dos projetos desenvolvidos para publicação em sítios de seu interesse.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Me. P. Eduardo Augusto Capucho Gonçalves

Reitor